



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.898, DE 2013

(Do Sr. Chico Alencar e outros)

Veda a contratação de empresas vinculadas a parlamentares e outros agentes políticos para executarem obras quando os recursos forem decorrentes de emendas individuais ao Orçamento; e a doação para campanha eleitoral por parte de empresa que execute obra derivada de emenda parlamentar.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4966/2009.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a contratação, pelo setor público, de entidade privada cujo proprietário ou integrante de quadro societário seja agente político de Poder ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, bem como dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, inclusive, em todos os casos, o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, para a prestação de serviços ou compra de produtos, quando os recursos sejam decorrentes de emenda individual à lei orçamentária.

Art. 2º É vedada doação para campanha eleitoral, a qualquer cargo de agente político, por parte de empresa que tenha executado obra ou prestado serviço financiado por emenda parlamentar individual ao Orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em justificação visa a vedar a contratação de empresas vinculadas a parlamentares e outros agentes políticos para executarem obras quando os recursos forem decorrentes de emendas individuais ao Orçamento; e a doação para campanha eleitoral por parte de empresa que execute obra derivada de emenda parlamentar.

Tendo em vista a divulgação, em anos anteriores, de diversos escândalos que revelaram a existência de emendas parlamentares individuais beneficiando entidades fantasmas e empresas de fachadas em nome de laranjas e com a aprovação do Orçamento impositivo, o rigor para a apresentação de emendas ao Orçamento deve ser redobrado para garantir a boa aplicação dos recursos públicos.

Ademais, já foi alegado por alguns parlamentares que eles não podem aferir a idoneidade das entidades para as quais destinam os recursos públicos, o que denota a necessidade de aprimorar o emendamento individual na Lei de Orçamento.

A história mostra que se trata de expediente utilizado muitas vezes por alguns parlamentares para finalidades particulares, bastando, para tanto, que se lembre do fatídico episódio dos “Anões do Orçamento”.

Por todo o exposto, apresenta-se o presente Projeto de Lei, com vistas a fortalecer as garantias ao cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência da Administração Pública.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2013

Deputado **CHICO ALENCAR**
PSOL/RJ

Deputado **IVAN VALENTE**
PSOL/SP

Deputado **JEAN WYLLYS**
PSOL/RJ

FIM DO DOCUMENTO
